



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Projeto de Lei

01 - PL
01-00167/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º Fica criado, no âmbito de cada Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares, o Conselho Gestor, para participar da gestão, avaliação e controle da operação de Transbordo, para fins de garantir a qualidade de vida em sua área de abrangência.

§ 1º Para os efeitos desta lei, incluem-se entre as Estações de Transbordo, as unidades de Ponte Pequena, Santo Amaro, Vergueiro e outros que vierem a serem instaladas.

§ 2º Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras.

Artigo 2º Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Artigo 3º Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares serão constituídos, em cada Estação, por um mínimo de 8 (oito) membros titulares, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

II – 2 (dois) representantes da empresa concessionária de coleta e destinação final de resíduos; operadora;

III – 2 (dois) representantes do Executivo.

Artigo 4º A escolha dos membros do Conselho Gestor dar-se-á de forma ampla e disciplinada em Regimento Eleitoral instituída pelo Poder Executivo.

Artigo 5º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, e limitados a dois mandatos consecutivos.

Artigo 6º As atribuições dos membros dos Conselhos Gestores não serão remuneradas, sendo suas funções de interesse público.

Artigo 7º Os Conselhos deverão estabelecer calendário anual para suas atividades de reunião com caráter mensal.

Artigo 8º São competências do Conselho Gestor da Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando melhorar as condições de operacionalização das respectivas Estações;

II - propor alterações de funcionamento, logística e operação;

III - articular as populações do entorno para aferição de resultados de medidas mitigadoras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, abril de 2014.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem de encontro aos imensos reclamos dos moradores do entorno das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares que todos os dias deparam com mau cheiro, fluxo de caminhões de lixo, ruídos e problemas com vetores.

A administração pública tem exigido das concessionárias de coleta e destinação de lixo de São Paulo modernização destes equipamentos que, pela sua atividade em si, já comprometem a qualidade de vida no entorno decorrente da atividade não controlada.

Os protestos de moradores são diversos. Da desvalorização dos imóveis do entorno ao aparecimento de afecções de pele, são inúmeras as reclamações dos moradores às concessionárias. Sem um canal direto, os conflitos se estabelecem sem resultados concretos.

A introdução de um canal de intermediação paritário, com representação da sociedade, concessionária e poder público pode instrumentalizar um importante mediador de conflito e indutor de eficácia política de melhoria da qualidade ambiental.

Urge no momento de difusão da transparência na administração pública, com a Lei de Acesso a Informação, a necessidade de oferecer às comunidades espaços de participação direta. Com o exemplo dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais que estão instalados com sucesso e ampla participação da sociedade, as Estações de Transbordo em número muito menor, merecem este instrumento de pressão como forma de resposta aos anseios da comunidade.

Desta forma, requeiro aos nobres pares a apreciação da matéria para futura votação em Plenário.


Aurélio Nomura

Vereador - PSDB